

PRECISAMOS DE UM CHAT-GPT-GOV? A RELEVÂNCIA DA TECNOLOGIA PARA O EFETIVO ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA

André Guskow Cardoso¹

Mestre em Direito do Estado pela UFPR
Sócio da Justen, Pereira, Oliveira e Talamini

1 Introdução

O chatGPT pode ser uma ferramenta valiosa para o acesso à informação governamental, pois permite que as pessoas obtenham respostas a perguntas e busquem informações sobre serviços e políticas governamentais de maneira rápida e fácil. Isso é particularmente útil em situações em que as pessoas não têm acesso imediato a uma agência governamental ou não sabem exatamente onde procurar por informações. Além disso, o chatGPT pode ser acessado a qualquer hora e em qualquer lugar, o que o torna uma ferramenta de acesso à informação governamental muito conveniente. Em resumo, o chatGPT pode ser uma ferramenta útil para aqueles que buscam informações e respostas sobre serviços e políticas governamentais.

O texto acima foi elaborado pela ferramenta chamada ChatGPT a partir de questionamento para que explicasse o seu próprio funcionamento e relevância para acesso a informações públicas².

2 Chat-GPT e a popularização da inteligência artificial

A ferramenta ChatGPT foi recentemente disponibilizada para acesso público pela organização OpenAI. Trata-se de chatbot, ou um chat robô, que não apenas responde perguntas formuladas em linguagem natural com base em respostas previamente registradas em um banco de dados, mas busca informações e as combina para formular suas respostas³. São conhecidos exemplos de composições de textos com base no estilo de determinado autor, a possibilidade de revisão e composição de código computacional e a elaboração de textos e ensaios a respeito dos mais diversos assuntos.

A capacidade de processamento e combinação de informações para apresentação em resposta a um questionamento formulado é surpreendente e tem levado a discussões a respeito das diversas possibilidades e da capacidade atual dos sistemas de inteligência artificial.

¹ Membro da Comissão de Direito Digital e Proteção de Dados da OAB/PR.

² <https://chat.openai.com/chat>. A resposta foi dada ao se solicitar à ferramenta “Escreva pequeno ensaio de 5-10 linhas sobre a relevância do chatGPT para o acesso à informação governamental”.

³ Para mais informações acesse [aqui](#) (acesso em 19.12.2022).

3 Os dez anos de vigência da Lei de Acesso à informação

O ano de 2022 marca uma década de vigência da Lei de Acesso à informação - LAI (Lei 12.527/2011). A LAI estabeleceu marco relevante para o acesso às informações públicas produzidas pelas entidades estatais. Concretizando previsões contidas na Constituição, estabeleceu como dever do Estado “garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão” (art. 5º).

As previsões contidas na LAI são amplas e estabelecem que, em regra, as informações produzidas e detidas por entidades estatais devem ser tornadas públicas e acessíveis a qualquer interessado.

A transparência na atuação governamental e disponibilidade de informações públicas são essenciais para um **governo democrático** e para a fiscalização da atuação estatal pela coletividade e pelos órgãos de controle. A despeito de dez anos de sua vigência, questões relacionadas à pretensão de se estabelecer sigilo em dados relacionados à atuação estatal ainda estão presentes. Tome-se como exemplo o caso do chamado “orçamento secreto”, recentemente julgado pelo Supremo Tribunal Federal – STF (ADPFs 850, 854 e 1014).

4 Sociedade atual, midiocracia e infodemia

Na sociedade atual, em que predominam características de uma **sociedade da informação**, com ampla digitalização da vida cotidiana, é essencial que haja abertura de dados governamentais produzidos e armazenados digitalmente. Como refere Byung-Chul Han, as sociedades atuais se caracterizam por conjugarem uma sociedade da informação, uma grande influência da mídia digital (**midiocracia**) e um volume muito grande de informações (**infodemia**)⁴.

O panorama existente permite o surgimento de alguns fenômenos como a guerra de informações, a desinformação, a formação de tribos e redes, com polarização de grupos da sociedade, estabelecimento de teorias da conspiração e produção de “*fake news*”. Tudo isso conduz à **crise da verdade** e a uma **desconfiança fundamental** da coletividade e da organização estatal.

Verifica-se, como já alertava Habermas em contexto anterior, uma **mudança estrutural da esfera pública**, com ampla fragmentação derivada do uso de mídias digitais⁵.

⁴ HAN, Byung-Chul. Infocracia: digitalização e a crise da democracia. Petrópolis: Ed. Vozes, 2022.

⁵ HABERMAS, J. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Rio de Janeiro: Ed. Tempo Brasileiro, 2003.

5 Democracia, governo digital e dados abertos

Nesse contexto, a Lei 14.129/2021 estabeleceu os parâmetros e princípios a serem observados pelo governo federal para a constituição do **governo digital**.

Do mesmo modo, o conceito de dados abertos é essencial para que se assegure o efetivo acesso e possibilidade de processamento e utilização das informações produzidas pelas atividades estatais⁶. A noção de dados abertos, segundo a *Open Knowledge Foundation* compreende as características de abertura, disponibilidade e facilidade de uso. O Decreto 8.777/2016 definiu a política de dados abertos para o Executivo Federal, estabelecendo vários parâmetros para que se assegure o acesso a dados abertos e processáveis.

A transparência da atuação estatal é um valor essencial e imprescindível para os regimes democráticos. Não há democracia sem efetivo acesso à informação pública pela coletividade. Para tanto, é imprescindível a efetiva concretização de um governo digital, com a ampla utilização de dados abertos.

6 O caráter essencial das novas tecnologias para assegurar a democracia na era digital

Tendo em vista esse panorama, a utilização de novas tecnologias para assegurar a democracia e o efetivo acesso à informação pública é essencial.

6.1 Novos espaços públicos na era digital

É imprescindível construir e manter novos espaços públicos que sejam compatíveis com a era digital. A fragmentação dos espaços públicos produzida pelas mídias digitais deve ser revertida ou ao menos mitigada pela construção de **novos espaços públicos digitais**.

Isso se faz pelo uso da tecnologia, em conjugação com valores inerentes ao sistema democrático, como a transparência e acesso efetivo às informações estatais.

6.2 Governo digital, dados abertos e GovTech

Impõe-se a construção de um governo digital, em que sejam assegurados a prestação de serviços e fornecimento de utilidades à coletividade pela via digital.

A ideia de governo digital envolve a digitalização de atividades e processos realizados pelas entidades estatais. Conjugando-se a digitalização com a noção de dados abertos, tem-se o potencial de estabelecer o **governo como plataforma** – que é precisamente um dos princípios e diretrizes do governo digital estabelecido pela Lei 14.129/2021 (art. 3º, inc. XXIII).

⁶ Nos termos do art. 4º da Lei 14.129, dados abertos são "dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica".

Ao se assegurar o acesso de qualquer um a dados governamentais em formato aberto – evidentemente, respeitando-se e protegendo dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) – fomenta-se a atividade privada que se vale desses dados para produzir utilidades adicionais para a coletividade.

Esse é precisamente o campo do que se denomina **GovTech**. Produz-se o incentivo às atividades privadas que servem de apoio, auxílio e complementação de atividades do próprio Estado, exploradas e colocadas à disposição do público em geral pela iniciativa privada.

6.3 A automatização de determinadas funções estatais

Também é necessário automatizar funções e utilidades prestadas pelo Estado. Todas as funções que não demandem um juízo de ponderação ou de julgamento de valor devem ser objeto de automatização⁷, para ampliar o acesso da coletividade a essas utilidades.

É possível utilizar *smart contracts* para essa automatização e para estruturar operações e estabelecer obrigações e relações jurídicas⁸. Evidentemente, os *smart contracts* não se prestam à utilização em toda e qualquer situação. Como qualquer instrumento ou ferramenta tecnológica, sua utilidade está relacionada à pertinência de sua utilização para determinadas funções. E essa pertinência se verifica considerando as características essenciais dos *smart contracts* (como a descentralização, automatização de determinadas funções e arranjos obrigacionais, transparência e imutabilidade) e as utilidades e funções que essas características podem atender⁹.

6.4 Ferramentas de inteligência artificial

Além disso, não há como se ter um governo digital baseado em dados sem a utilização adequada de ferramentas de inteligência artificial, como *machine learning*, *deep learning* e outras ferramentas para processamento de *big data*.

O uso de tais ferramentas permite às organizações estatais utilizarem de modo efetivo informações relacionadas à sua própria atuação, conjugando com informações públicas e informações específicas a respeito de necessidades da coletividade.

É precisamente nesse contexto que se propõe uma espécie de ChatGPT-Gov. Valendo-se de tais ferramentas, o governo poderia dar plena efetividade às exigências da LAI e da Lei 14.129/2021, para que informações

⁷ A automatização aqui proposta não afasta a necessidade de supervisão e controle humanos.

⁸ Sobre smart contracts, confira-se TALAMINI, Eduardo; CARDOSO, André Guskow. Smart contracts, autotutela e tutela jurisdicional. In. Execução civil. Coord. Min. Marco Aurélio Belizze, Aluisio Gonçalves de Castro Mendes, Teresa Arruda Alvim e Trícia Navarro Xavier Cabral. Indaiatuba, SP, Ed. Foco, 2022, p. 163-213. Acesse [aqui](#).

⁹ O TCU promoveu amplo exame de várias hipóteses de utilização da tecnologia *blockchain* e dos *smart contracts* ao julgar relatório de auditoria (Acórdão 1.613/2020 – Plenário).

relevantes a respeito do funcionamento das entidades estatais ou relacionadas à prestação de utilidades à coletividade fossem prestadas de modo imediato e automático.

Por exemplo, quem estivesse em busca de informações a respeito de quanto foram os custos relacionados à fiscalização de determinado setor, como o elétrico, bastaria digitar, em linguagem natural, esse questionamento para obter a informação de modo imediato e organizado. Atualmente, tais informações até podem estar acessíveis ao cidadão, mas dependem de uma busca minuciosa e muitas vezes complexa, o que acaba tornando a informação opaca e, por vezes, inacessível na prática.

7 Considerações finais

A conjugação de tecnologias já disponíveis permitiria a adoção de uma ferramenta similar ao Chat GPT para o governo. Conjugando o acesso a dados abertos, inteligência artificial e *smart contracts* seria viável estabelecer um chat bot que permitisse tanto o acesso a informações públicas, como a utilidades prestadas pelas entidades estatais. O efetivo acesso à informação pública seria concretizado, atendendo às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e da Lei do Governo Digital (Lei 14.129/2021).

Informação bibliográfica do texto:

CARDOSO, André Guskow. Precisamos de um chat-gpt-gov? A relevância da tecnologia para o efetivo acesso à informação pública. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, nº 190, dezembro de 2022, disponível em <http://www.justen.com.br>, acesso em [data].